



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 723/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 473/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/10/2019 das 18:50 as 20:25

**Decisão:** CEAGRO 723/2019

**Referência:** 4448211/2018 - Auto: 24159119/2018

**Interessado:** LARANJEIRAS AGROPECUARIA LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 24159119/2018 - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Laranjeiras Agropecuaria Ltda, Considerando a empresa atuada, acima citada procedeu a eliminação do fato gerador do Auto de Infração, o que não a exime das cominações legais; considerando o presente auto de infração está lavrado de acordo com o Art. 10º da Resolução 1008/2004; considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal 6.496/77 de 7 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" ; considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, com o pagamento da multa imposta, pelo seu Valor Mínimo. Levando em consideração que o auto de infração está lavrado de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24159119/2018 do(a) interessado(a) Laranjeiras Agropecuaria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricelio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Sebastiao Jose De Arruda Junior (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA  
Coordenador da Reunião